



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2023.7187/000663-9

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2025-DEC

ABERTURA: 30/01/2025, às 14h.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA PRÉDIOS DO 2º GRAU DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL.

QUESTIONANTE: VIGITEC - SEGURANÇA LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/2032

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7561791, nos seguintes termos:

Considerando o item 4.15 do Edital: "4.15. Manter, durante toda a contratação, sob pena de rescisão, as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho pertinentes à natureza do objeto deste contrato, como, por exemplo, as elencadas abaixo: [...] c) NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), que vai interagir com a CIPA do Tribunal de Justiça do Estado;...[...]"

Perguntamos: Como será auditado a existência de CIPA no contrato a ser pactuado? e como fica a estabilidade dos profissionais após o término do contrato com este tribunal? Ou se a CIPA poderá ser substituída por um "indicado de CIPA", neste caso, um representante da operação da empresa.

Em atenção aos questionamentos interpostos, este Departamento de Compras consultou o Departamento de Gerenciamento de Contratos, que, conforme documento 7596330, respondeu o que segue:

(...) entendemos que a comprovação da CIPA da empresa, pode ser comprovada através da apresentação da ata de eleição e posse da comissão. A CIPA é uma comissão que deve ser formada por empresas com mais de 20 funcionários, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-5 do Ministério do Trabalho. No entanto, o número de funcionários e o grau de risco da atividade econômica da empresa são critérios que determinam a obrigatoriedade da CIPA.

Quanto a estabilidade, as regras devem obedecer ao previsto na legislação trabalhista, independente do término do contrato ou não com o Poder Judiciário.

Com relação aos membros participantes, sugere-se que o questionamento seja direcionado ao sindicato da categoria.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/>, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.



Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva**, **Diretor(a) de Departamento**, em 24/01/2025, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo**, **Chefe de Serviço**, em 24/01/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7596226** e o código CRC **116E16DE**.